

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, com fundamento no inciso III do artigo 258 da Lei Complementar 840/2011, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o teor do Relatório Final, instaurada pela Portaria nº 102, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 234, de 20 de dezembro de 2022, prorrogada pela Portaria nº 16, de 18.01.2023, publicada no DODF nº 15, de 18 de janeiro de 2023, página 08, reconduzida pela Portaria nº 31, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 33, de 15 de fevereiro de 2023, página 56, prorrogada pela Portaria nº 46, de 17 de março de 2023, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2023, página 18, reconduzida pela Portaria nº 61, de 17 de abril de 2023, publicada no DODF nº 75, de 20 de abril de 2023, página 40, prorrogada pela Portaria nº 75, de 19 de maio de 2023, publicada no DODF nº 96, de 23 de maio de 2023, página 17, reconduzida pela Portaria nº 86, de 20 de junho de 2023, publicada no DODF nº 115, de 21 de junho de 2023, página 36, que apura ocorrência constante no processo nº 0361-000200/2017.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do artigo 207, II e 215, I, da Lei complementar 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

Da Resolução nº 158, de 18 de julho de 2023, publicada no DODF Nº 135, de 19/07/2023, ONDE LÊ: "...no, Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de julho de 2023, conforme anexo...", LEIA-SE: "...Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses, abril e maio de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas: Publicado no DODF..."; ONDE LÊ-SE: "...Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185...", LEIA-SE: "...Art. 2º Intimar, no caso de improvidamento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação...".

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de julho de 2023

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, publicado no DODF nº 135, de 19 de julho de 2023, página 55.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE JULHO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude à empresa SN SERRALHERIA LTDA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa SN SERRALHERIA LTDA, CNPJ: 10.941.819/0001-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE JULHO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude à empresa METAL DESIGN FERRAGENS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa METAL DESIGN FERRAGENS LTDA, CNPJ: 15.017.408/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

JULGAMENTO Nº 21/2023

Processo: 0431-000886/2017. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Ante todo o exposto, pautado na competência a mim conferida pelo art. 255, II, c, da LC 840/2011, e no art. 213, § 2º, inciso I c/c o 215 da LC 840/2011, inciso I, DECIDO: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Sindicante - Relatório SEI-GDF nº 6/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR. II) ARQUIVAR o presente processo, com fundamento no art. 244, II, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

Chefe, Substituto

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE JULHO DE 2023

Convoca a VI Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - VI CDSAN,

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL – Consea/DF, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 5º da Lei nº 4.085, de 10 de Janeiro de 2008, visando regulamentar o disposto na Resolução nº 03, de 22 de novembro de 2022, e tendo em vista a deliberação na Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Propor ao Governador do Distrito Federal a convocação da VI Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - VI CDSAN, em Brasília, Distrito Federal, no período de 25 a 26 de outubro de 2023.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Consea/DF definirá os parâmetros de composição, organização e funcionamento da VI CDSAN, expressos em regulamento a ser aprovado pelo pleno da conferência, com os objetivos de:

I - analisar a conjuntura distrital e nacional em relação à Segurança Alimentar e Nutricional;

II - abordar temas de interesse da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Caisan/DF, com base nas deliberações da Conferência Distrital, as diretrizes e prioridades para o IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - eleger os delegados que representarão o Distrito Federal na VI Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A VI Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional terá como lema "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade", em consonância com o tema da VI Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e o objetivo de fortalecer os compromissos políticos com a democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A VI Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida por conferências livres que poderão ser realizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, como também outros segmentos da sociedade civil, com o objetivo de debater o tema de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput do art. 3º deverão observar o seguinte calendário:

I - Prazo limite para realização de Conferências livres: até 12 de setembro de 2023.

II - Prazo limite para envio dos relatórios das conferências livres para a Comissão Organizadora da VI CDSAN: até 15 de setembro de 2023.

Art. 4º Casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora da VI CDSAN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA SHEILA GOMES LIMA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.610, de 19 de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (112282649) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo de Investigação Preliminar nº 00390-00002134/2023-03, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 234/2023 - SEDUH/GAB/AJL (117246530), pelos fundamentos de fato e de direito constantes na Decisão nº 4/2023 - SEDUH/GAB (117361484).

Art. 2º Determinar a adoção de providências com vistas à proposição de medidas administrativas que visem ao aprimoramento da gestão, sobretudo no que diz respeito aos fatos constantes no processo em questão.

Art. 3º Determinar o arquivamento, com fulcro no inciso I do art. 89 da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2023(*)

Altera a Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 23, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002, o Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e os elementos constantes no Processo SEI nº 00197-00003362/2019-10 e do Processo da Audiência Pública SEI nº 00197-00003733/2022-51, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução tipifica as infrações e disciplina os procedimentos a serem observados nas ações de fiscalização e nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo:

III – assegurar, quando necessária, a correção das irregularidades pelo próprio prestador de serviços.”

“Art. 2º No curso das ações de fiscalização e do processo administrativo o usuário tem os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

II - ter ciência das ações de fiscalização e da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem;

III - formular alegações e apresentar documentos para sua defesa ou recurso, os quais serão objeto de consideração pelo prestador de serviços;

V - recorrer à ADASA, em última instância recursal administrativa, das decisões do prestador de serviços observando os procedimentos e os prazos estabelecidos nesta Resolução;

VII - ser informado pelo prestador de serviços do seu direito de solicitação de prorrogação de prazo, quando for o caso, para a correção de irregularidades contidas no Termo de Ocorrência de Irregularidade, desde que devidamente justificada.”

“Art. 3º São deveres dos usuários nas ações de fiscalização e no processo administrativo, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos:

V - assegurar ao prestador de serviços livre acesso às suas instalações prediais, mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando da vistoria, de forma a permitir:

VI - permitir o acesso da fiscalização da ADASA a suas instalações prediais para colher informações relacionadas aos fatos constantes do processo administrativo mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data da fiscalização.

VII - manter os dados cadastrais e de correspondência atualizados junto ao prestador de serviços.”

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

“Art. 4º. O prestador de serviços, quando da observância do disposto no art. 45, inciso X da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, fiscalizará as instalações e as formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os formal e expressamente para a realização das correções e impondo-lhes, quando for o caso, as devidas sanções por descumprimento de normas legais, regulamentares e contratuais referentes à relação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

Art. 5º

“Parágrafo único. (Revogado).

“Art. 5º-A Sem prejuízo de outras estabelecidas em normas legais e regulamentares, constitui infração passível de aplicação de penalidade de multa a prática pelo usuário das ações ou omissões estabelecidas no Anexo I.”

“Art. 5º-B O Prestador de Serviços poderá adotar, ainda, as seguintes medidas administrativas:

I – suspensão dos serviços do abastecimento de água;

II – retirada e apreensão de equipamento e artifícios utilizados para adulterar hidrômetro ou que interfiram no sistema de abastecimento de água;

III – substituição de peças ou equipamentos adulterados;

IV – cobrança de ressarcimento dos valores não faturados em razão de irregularidades no uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

V – cobrança de ressarcimento dos valores referentes aos prejuízos arcados pelo prestador de serviços decorrentes de danos de responsabilidade daquele.”

“Art. 5º-C Eventuais irregularidades cometidas pelo usuário na utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão averiguadas pelo prestador de serviços, respeitados o devido processo legal, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O valor da multa será calculado como o produto do valor da parte variável da tarifa de água correspondente a 7 m³ da categoria em que se enquadra a unidade usuária, pelo fator de multiplicação e o pelo fator de consumo previsto na Tabela II, ambas do Anexo I, apurada da seguinte forma:

Valor da Multa: FM x VB x FC

Sendo:

FM: Fator de multiplicação, correspondente a gravidade de cada infração, constante da Tabela I do Anexo I;

VB: Valor base, igual ao valor da tarifa de água correspondente a 7m³ da categoria em que se enquadra a unidade usuária; e

FC: Fator de consumo, relacionado à faixa do consumo médio do usuário, conforme Tabela II do Anexo I.

§ 2º O valor base será igual a parte variável da tarifa de água correspondente a 7 m³ da categoria em que se enquadra a unidade usuária, vigente no momento de emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

§ 3º O Fator de consumo previsto na Tabela II, será apurado considerando o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses da data de emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

§ 4º Não havendo consumo medido nos últimos 12 (doze) meses, o consumo médio será calculado com base nos últimos dados medidos, limitados a 12 (doze) medições.”

“Art. 6º

§ 1º Todo ato de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser realizado por empregado do quadro próprio do prestador de serviços, devidamente identificado.”

“Art. 7º Instruirão o processo administrativo o Termo de Ocorrência de Irregularidade, a documentação e as provas que se fizerem necessárias, inclusive o laudo da perícia técnica, quando houver, o registro fotográfico, o relatório e o comprovante de notificação ao usuário.

§ 1º Os atos do processo deverão ser registrados em papel ou, preferencialmente, em meio digital.

§ 2º O prestador de serviços deverá criar e manter sistemas que possibilitarão ao usuário a obtenção de cópias de documentos contidos no processo e a realização de atos inerentes à sua defesa em qualquer posto de atendimento presencial ou por outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços.”